



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

**PARECER Nº** 5/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**PROCESSO Nº** 99916751F.000002/2020-85

**INTERESSADO:** CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

**Assunto: Regulamento do processo de avaliação discente dos cursos de graduação da UNIR.**

**Parecer-vistas: Conselheiro José Juliano Cedaro**

## I. RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado pela presidência da Câmara de Graduação/CGR em 15 de maio de 2020 (0422218), visando atualizar a Resolução nº 251 do antigo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/Consepe, de 27 de novembro de 1997.

O processo foi tramitado em diversas unidades desta instituição, tendo recebido várias contribuições. O Conselheiro designado originalmente, Samilo Takara, fez uma organização das propostas apresentadas pelas unidades (Parecer 39 0466668 e Despacho 0466682). Depois de debatido em reunião da CGR em agosto de 2020, sem uma conclusão, houve pedido de novas instruções, tendo sido designada como relatora a Conselheira Rosa Vilela (0498356), que concluiu mandato antes de emitir parecer. Com isso, foi designado o Conselheiro Wolembergue Lopes Gomes (0603922), que emitiu o Parecer 10 (0619143), por meio do qual apresentou relato detalhado da documentação apensada e se manifestou favorável pela aprovação da Minuta 0447629.

Na 191ª sessão ordinária, realizada em 11 de março de 2021, a Câmara concedeu vistas aos conselheiros Anderson da Silva Costa e Maurício Silva de Souza (0625622). Este último conselheiro emitiu um Despacho (0645599) fazendo observações à Minuta 0447629. Na reunião da citada Câmara, de 22 de abril de 2021, o Parecer 10 (0619143) do Conselheiro Wolembergue Lopes Gomes foi aprovado por unanimidade, conforme consta no Despacho Decisório 10 (0654285) e na Ata da reunião, onde se lê :

**PROCESSO DE VISTA: 3. Processo** 99916751f.000002/2020-85, **Interessado(a):** Câmara de Graduação - CAMGR, Assunto: Proposta de regulamentação da Avaliação Discente na UNIR, **Parecer: 0102021 - 10/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, Relator(a):** Conselheiro Wolembergue Lopes Gomes, observação: Pareceres de vista não emitidos. Sobre isso, ver *email* da SECONS doc. (0642546) e despacho do cons. Maurício Silva de Souza - doc. (0645599), Decisão da Câmara: Por unanimidade, a câmara aprovou o parecer 10/2021/CAMGR (ATA DA 192ª SESSÃO da CGR/Consea).

De tal modo, foi aprovada Minuta 0447629, que vem a ser a mesma apresentada pelo Conselheiro Samilo Takara no seu Parecer 39 (0466668), em 31/07/2020.

Por fim, o processo foi apresentado na 114ª sessão ordinária do Consea, realizada em 25 de maio de 2021, quando houve o pedido de vistas por parte deste Conselheiro para que pudesse analisar algumas questões que não havia entendido na minuta aprovada pela CGR e nem da sequência da tramitação do processo.

Foram feitas diligências (0681983) junto à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico/Dirca e junto à Diretoria de Tecnologia da Informação/DTI, que responderam mediante os despachos 0682896 e 0682896, respectivamente. Também foi enviado e-mail (0713622) para a Diretoria de Ensino a Distância/Dired para que se manifestasse a respeito da proposta, sobretudo em relação à

aplicabilidade para os cursos de graduação à distância da UNIR.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O atual regulamento do processo avaliativo discente na UNIR tem quase 24 anos e antecede, inclusive, a última reforma ampla que tivemos no Estatuto e no Regimento Geral. O Conselho que esta Resolução foi substituído por este Consea, de modo que é bastante louvável a iniciativa da CGR em solicitar uma atualização, destacando a inclusão das demandas dos cursos oferecidos à distância e a incorporação de ferramentas digitais que auxiliam na oferta das disciplinas e dos demais componentes curriculares.

Verifica-se que a questão foi bastante discutida, tendo havido oportunidade para todas as unidades acadêmicas se manifestarem. Contudo, no entendimento deste Conselheiro, precisamos de uma Resolução mais enxuta, sem apresentar muitas informações e detalhamentos que podem trazer problemas de interpretação, dentre as quais destaco:

1. A proposta aprovada pela CGR se estende excessivamente em diferenciar as necessidades dos cursos presenciais e à distância, quando na realidade existe muito mais semelhanças e demandas equivalentes, cabendo apenas alguns destaques naquilo que for específico para uma modalidade ou outra.
2. Por diversas vezes é feita menção ao uso de uma Plataforma Digital para os cursos à distância, embora tenhamos uma ferramenta em comum que é o SIGAA. Um curso ou um professor pode utilizar alguma plataforma que entenda melhor para suas aulas, como o Google Sala de Aula ou Moodle por meio da sala Virtual da UNIR, tal como já ocorria até para alguns cursos presenciais, mesmo antes da pandemia. Mas, essas ferramentas não estão integradas ao atual sistema de gerenciamento acadêmico, de modo que obriga o docente a ter dois trabalhos para fazer os registros e, aos discentes, a acompanhar duas plataformas. Ou seja, para a disponibilização de notas, faltas e do plano de ensino (além de outras atribuições) o SIGAA é suficiente.
3. A proposta original opta em citar o SIGAA no corpo do texto. Entendo que é mais adequado usar um termo genérico para definir o sistema, pois caso venhamos adquirir outra plataforma não haverá um descompasso de terminologias. E dentro desse contexto, a manifestação da Dired foi que, se restringirmos o fechamento das disciplinas dos cursos à distância ao Calendário Acadêmico, pode haver problemas de operacionalização, pois muitas vezes a oferta dessas disciplinas seguem cronograma previstos em editais e funcionam de forma distinta dos nossos semestres letivos. Por isso, na proposta substitutiva (minuta 0713622) foi acrescentado o §2º no artigo 12.
4. A proposta original restringe a semestre letivos a divisão dos períodos para a oferta dos componentes curriculares. Entendo que é importante considerar a possibilidade de termos cursos que funcionam anualmente ou em módulos.
5. Nos artigos 9º e 10 delimita-se que a nota final das avaliações deva ser calculada por média aritmética. Seria mais prudente permitir que os docentes e discentes, na discussão do plano de ensino, definam como será feito esse cálculo. Neste sentido foi feita diligência para a DIRCA e DTI, que apontaram a viabilidade do docente ampliar no sistema os critérios de cálculos para chegar à nota final, podendo fazer média aritmética, média ponderada ou soma das avaliações (0682896, 0692011). A média aritmética acaba sendo feita entre os dois blocos de notas parciais, como se tivéssemos bimestres letivos. Questionando se essa organização no SIGAA pode ser alterada, permitindo criação de vários blocos ou limitando-se a apenas um (que possa ser fracionado), a resposta foi que pode ser programado um, dois ou três blocos para as notas, mas aplicando-se para todos. Por tais motivos recomendaram manter como é usado atualmente. Com isso, optei por manter uma proposta de Resolução que não especifica essa situação de modo que uma eventual mudança de sistema não traga problemas para que os ajustes sejam

feitos.

6. No § 1º do artigo 12 é mencionado que avaliações repositivas de cursos presenciais só podem ocorrer de forma presencial. Creio que a experiência que estamos tendo nesses tempos de distanciamento social nos orienta que não devemos manter esse tipo de restrição.
7. No §5º do artigo 12 estabelece que se o discente não poderá repor uma nota caso tenha faltado à avaliação. Penso que se mantermos essa normativa haverá uma dupla penalização ao discente e trará maiores dificuldades para a sua aprovação, lembrando que nem sempre é possível apresentar justificativas que autorize fazer uma segunda chamada. Assim, um aluno que tenha faltado a uma avaliação e a disciplina tenha, por exemplo, quatro avaliações, obrigará que faça 24 pontos nas três outras avaliações para ser aprovado, pois não teria direito à repositiva.

Considerando tais ponderações, optei por apresentar uma proposta substitutiva (0713622), destacando alguns pontos que diferenciam da proposta original, além do que foi mencionado acima:

1. Exigência que o docente disponibilize antes do início do semestre o Plano de Ensino para ser avaliado pelo Condep (art. 3º) e não no final do semestre antecedente, como estabelece a proposta original (um dos artigos 4º).
2. Exigência que os Planos de Ensino, depois de aprovados, sejam publicizados nos sítios eletrônicos do departamento responsável pelo curso (parágrafo único do art. 3º) para atender a lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).
3. Composição da Banca para revisão de prova com três docentes (§3º do art. 7º) e não dois docentes e um discente (§3º do art. 13), com cinco dias para apresentar um resultado da análise do pedido revisão e não 48 horas. Entendo que em dois dias pode ser inviável para uma banca se reunir e concluir seu trabalho, considerando a agenda apertada de compromissos que nós enfrentamos no cotidiano do trabalho acadêmico.
4. Manifestação explícita de que a banca revisora poderá manter a nota ou majorá-la (§5º do art. 7º). Ou seja, não poderá revisar a nota diminuindo seu valor, pois isso inibirá iniciativas dos discentes que ficarão com receio de ter prejuízo maior do que acredita estar enfrentando.

### III. CONCLUSÃO

Com base no que se expõe, apresento parecer favorável à aprovação do regulamento do processo de avaliação discente dos cursos de graduação da UNIR, conforme a minuta substitutiva 0713622.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Conselheiro(a)**, em 10/07/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0713943** e o código CRC **12635B56**.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99916751f.000002/2020-85

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

**Assunto:** Regulamenta o processo de Avaliação Discente nos cursos de graduação da UNIR

**Interessado:** Conselho Superior Acadêmico - Câmara de Graduação

**Parecer originário:** 10/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Wolembergue Lopes Gomes

**Parecer de vista:** 5/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro José Juliano Cedaro

**Decisão do Plenário:**

Na 115ª sessão extraordinária, em 13/07/2021, por unanimidade, o pleno aprovou o parecer 5/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0713943) e rejeitou o parecer 10/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0619143).

E por treze votos favoráveis e nove contrários, o Pleno aprovou emenda supressiva ao §5º do artigo 7º da minuta de resolução 0713622.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/07/2021, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0717004** e o código CRC **BE2A0965**.